

<b>INTERESSADO:</b>	
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP da Escola Municipal de Educação Infantil Joana Ramos	
<b>RELATOR:</b> Rivanete Batista de Brito	
<b>PARECER N°:</b> 13/2020/CMETB	
<b>PROCESSO N°:</b> 107/2019/CMETB	<b>APROVADO EM:</b> 26/06/2020

**I – HISTÓRICO:**

No dia 18 de novembro de 2019, deu entrada na Secretaria geral do Colegiado Processo, requerido pela Senhora Rosana Oliveira Reis, Diretora da Escola Municipal. a apreciação do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil Joana Ramos.

Em sessão Plenária, realizada em 18 de dezembro de 2019, a Presidenta do Colegiado, encaminhou o Processo em tela para análise e emissão de Parecer da Conselheira Rivanete Batista de Brito.

O instrumento base possui 45 laudas distribuídas em vários espelhos textuais, dentre eles, merecem destaque: a Gestão de Produção; relação dos professores, pais/mães, servidores, alunos na função de delegados, responsáveis pela produção; sumário, apresentação; justificativa; objetivos (Geral e Específicos); Marco Situacional, composto por diagnóstico Histórico-Geográfico do Município, perfil histórico, diagnóstico das escolas da rede municipal, perfil das escolas do núcleo; Marco Referencial, composto pela Base Legal e Base Pedagógica, essa com os seguintes enfoques: Função da Escola, procedimentos didáticos, perfil do professor, currículo proposto, avaliação do aluno, recursos aplicados; Marco Operacional, demonstrativo das ações e metas dos anos de 2019 a 2021, bibliografia e anexos.

**II-Base Legal:**

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que:

*Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

*I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;*

*II - ...;*

III - ...;

VI - *articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;*

VII - *informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)*

Art. 13. *Os docentes incumbir-se-ão de:*

I - *participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;*

II - ...;

III - ...;

VI - ...;

V - *ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

VI - *colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.*

Art. 14. *Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:*

I - *participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;*

II - *participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.*

Art. 15. *Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

A Resolução CNE/CP 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

*Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.*

*Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.*

*Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes*



*escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.*

**Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)**

A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:

*Art 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação de Política de Educação Municipal.*

***Parágrafo único.*** O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

***Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:***

- I.*** Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II.*** Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III.*** Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV.*** Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V.*** Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI.*** Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de

*ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;*

- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;*
- VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;*
- IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;*
- X. Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.*

RESOLUÇÃO nº. 09/2014/CMETB - Orienta as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tobias Barreto na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e dá providências correlatas.

Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

### **III- Análise**

De posse do Processo Nº 107/2019/CMETB, a Conselheira Relatora analisou a sua composição, contendo o ofício em que a escola solicita a análise do Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino supracitada, e do PPP com o Sumário, a Apresentação, Justificativa, Objetivos geral e específicos; Marco Situacional, com Diagnóstico, Perfil Geográfico e Histórico; Marco Referencial com a Base legal, Base Pedagógica, Função da Escola, Procedimentos Didáticos, Perfil do Professor; Currículo proposto à luz da BNCC e do Currículo de Sergipe, os pilares da educação, proposta para a educação Infantil, Proposta para a Educação Especial e Inclusiva, Proposta para Avaliação dos alunos e Critérios para Avaliação, Recursos e metodologias aplicados; Marco operacional com o Demonstrativo das Ações e Metas Previstas para 2020-2021, Programas do Governo, Eventos planejados pela escola; Diagnóstico e Monitoramento do PPP, Cronograma de Atividades; Bibliografia e Anexos com calendário 2019, horário, Matriz Curricular e o último Ato Autorizado.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO**

Feita a análise do processo, a Conselheira Relatora observou o cuidado e a organização em cada ponto abordado e a intenção de uma educação de melhor qualidade e a boa vontade em adequar-se às mudanças contidas no Currículo de Sergipe.

**IV – VOTO**

Após a leitura e análise da documentação complementar solicitada e recebida da referida instituição de instituição posso concluir que se encontra dentro das exigências legais. Diante disso, **VOTO FAVORÁVEL** ao PPP da Escola Municipal de Educação Infantil Joana Ramos na Rua 07 de junho e o anexo na travessa do Glicério s/n, vizinho a delegacia, centro – Tobias Barreto/SE, que ministra a Educação Infantil de 04 e 05 anos, e em forma de Creche a partir de 03(três) anos. Sendo assim, submeto este voto à apreciação dos demais Conselheiros deste Colegiado.

É o Parecer.

Assim Julgo.

Tobias Barreto (SE), 26 de junho de 2020.

  
Rivanete Batista de Brito  
Conselheira Relatora

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à sessão extraordinária do dia 26 de junho de 2020, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Rivanete Batista de Brito.

Tobias Barreto (SE), em 26 de junho de 2020.

**CMETB**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

*Waldineire Heleóisa de Oliveira Andrade*

WALDINEIRE HELOÍSA DE OLIVEIRA ANDRADE

Conselheira Presidenta do CMETB em Exercício

*Ivan Carlos de Macedo*

Ivan Carlos de Macedo

Conselheiro

*Flávio de Souza Cruz*

Flávio de Souza Cruz

Conselheiro

*Emília Valéria de Oliveira Vital*

Emília Valéria de Oliveira Vital

Conselheira

*Carmelita Souza Lima Neta*

Carmelita Souza Lima Neta

Conselheira

*Odilon Alves Oliveira Neto*

Odilon Alves Oliveira Neto

Conselheiro

*Credinalva de Jesus Barbosa*

Credinalva de Jesus Barbosa

Conselheira

*Valdelice Alves dos Santos*

Valdelice Alves dos Santos

Conselheira

*Valéria Goes de Albuquerque*

Valéria Goes de Albuquerque

Conselheira